



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 08/2023

Promulga a Resolução nº 05/2023, que “*Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guanhanes, e dá outras providências*”.

CONSIDERANDO que o Projeto de Resolução nº 05/2023, de 03 de agosto de 2023, foi aprovado pelo plenário da Câmara Municipal de Guanhanes na 13ª Reunião Ordinária realizada no dia 04/09/2023;

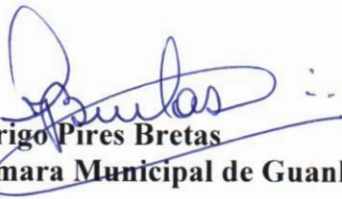
CONSIDERANDO que o artigo 61, III, e art. 66, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guanhanes, atribui ao Presidente da Câmara Municipal promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução nº 05/2023, de 03 de agosto de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhanes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Guanhanes/MG, 05 de setembro de 2023.


Rodrigo Pires Bretas

Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guanhães, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo de Guanhães.

Art. 2º - Constituem objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I- promover a legislação participativa no âmbito do Poder Legislativo de Guanhães;

II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art.3º. Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às Comissões da Câmara Municipal de Guanhães.

Parágrafo único. O Banco de Ideias poderá ser implementado em atividades da Projeto da Câmara Itinerante e em eventos nos quais a Câmara Municipal participar.

Art.4º. As sugestões referidas no artigo anterior devem observar os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas presencialmente na secretaria da Câmara Municipal, por email, nas atividades da Câmara Itinerante ou eventos nos quais a Câmara Municipal participar.

Parágrafo único. Associações, Sindicatos, ONG's, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

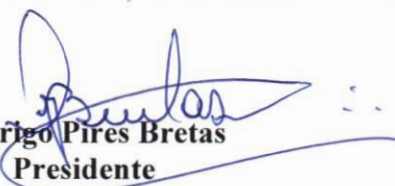
Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, quando este tiver se identificado, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores e pela comunidade, na Secretaria e no sítio da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões ou os Vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

Parágrafo Único: Caberá aos Vereadores e seus assessores avaliarem a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guanhanes, 05 de setembro de 2023.


Rodrigo Pires Bretas
Presidente